



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Amendado em 18/02/1992.

LEI Nº 174 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica fixado em 15% (quinze por cento), o percentual de aumento para os Servidores que ocupam os Cargos do Nível 5 e para os Chefes de Departamento, Ref. CC I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os já incluídos no Artigo 1º e os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Artigo 3º - Fica concedido um Abono de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de fevereiro e março do corrente ano.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 17 de fevereiro de 1992.

CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

JOSÉ LUIZ ASTORI